



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
RUA SOLON DE LUCENA, Nº 10 - CENTRO  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DECRETO Nº 1035/2018

Brejo do Cruz, 19 de março de 2018

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL QUE CRIA A  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL OU  
CONGÊNERES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 948/2015, que cria a estrutura administrativa deste Município.

DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Brejo do Cruz na forma da Lei Municipal nº. 948/2015 que criou a referida Secretaria.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social e pela gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social neste Município, de acordo com as normativas estabelecidas pelas Leis Federais Nº 8.742/ 1993 e Nº 12.435/2011 que dispõem sobre a organização da Assistência Social, na forma de seus órgãos administrativos e técnicos:

I. **Gerência de Proteção Social Básica:** tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários:

a) **CRAS – Centro de Referência da Assistência Social:** É a unidade pública de referenciamento para as ações da Proteção Social Básica. O CRAS presta atendimento socioassistencial, articula os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando a rede de proteção social básica:

b) **Divisão de Gestão de Benefícios:** Responsável pela execução do CADÚNICO neste Município, Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, BPC na Escola, BPC Trabalho e Benefícios Eventuais.

II. **Gerência de Proteção Social Especial:** destinada as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

a) **CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social:** É a unidade pública de atendimento especializado, onde são ofertados serviços de proteção a indivíduos e famílias vítimas de maus-tratos, violência, abuso e exploração sexual e outras formas de violação de direitos, tais como o trabalho infantil, situação de rua, negligência.

b) **Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** atendimento às famílias e indivíduos com grave violação de direitos, em que a convivência e o vínculo familiar foram rompidos, havendo necessidade de abrigamento.

III. **Gerência de Vigilância Socioassistencial:** Realiza o acompanhamento e monitoramento da rede socioassistencial, sistema de informação a elaboração de instrumentos de gestão;

IV. **Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional:** Tem por objetivo promover ações que assegurem o direito humano à alimentação adequada, na perspectiva de promover e consolidar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional respeitada às especificidades regionais, culturais e a autonomia do ser humano. Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, cozinhas comunitárias, restaurantes populares, cisternas.

V. **Gerência de Gestão do Trabalho:** A gestão do trabalho no SUAS integra a organização, planejamento e efetivação de ações pertinentes a estruturação dos processos de trabalho e a valorização dos trabalhadores SUAS.

**Art. 3º. Fundo Municipal de Assistência Social:** O FMAS é a Unidade Orçamentária destinada à alocação de recursos públicos destinados ao financiamento de benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social. A diretoria do FMAS é responsável pelo gerenciamento dos recursos.

**Art. 4º. Conselhos Municipais de Controle Social** - Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

**Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será constituída da seguinte estrutura básica:**

I. Estrutura administrativa composta dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Social
- c) Diretoria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

II. Estrutura funcional composta dos seguintes órgãos:

- a) Coordenação da Proteção Social Básica (opcional)
- b) CRAS – Centro de Referência do Desenvolvimento Social.
- c) Divisão de Gestão De Benefícios;
- d) Coordenação de Proteção Social Especial;(opcional)
- e) Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade;  
(opcional)
- f) CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

- g) Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.  
(opcional)
- h) Coordenação de Vigilância Socioassistencial
- i) Divisão de coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional;  
(opcional)
- j) Coordenação de Gestão do trabalho

III. **Órgãos Colegiados compostos dos seguintes Órgãos:**

a) **Conselho Municipal de Desenvolvimento Social:** O CMAS é um órgão colegiado, de composição paritária, de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. Formado por representantes do poder público e representantes da sociedade civil. Possui como principais atividades as reuniões ordinárias mensais, visitas institucionais, análise de projetos, inscrição de entidades, acompanhamento, controle e fiscalização dos repasses de recursos do FMAS, etc.

b) **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:** órgão deliberativo e controlador das políticas de atendimento e serviços, em todos os níveis, relativos às crianças e aos adolescentes residentes no Município. (opcional deixar na estrutura da secretaria)

c) **Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:** órgão deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à promoção da pessoa com deficiência. (opcional deixar na estrutura da secretaria)

d) **Conselho Municipal de Defesa do Idoso:** órgão colegiado de caráter deliberativo, com a finalidade de elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política municipal do idoso, observadas as diretrizes do Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução. (opcional deixar na estrutura da secretaria)

e) **Conselho Municipal da Mulher:** tem por finalidade de assegurar condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural. (opcional deixar na estrutura da secretaria)

f) **Conselho Tutelar:** órgão de garantia dos direitos da criança e do adolescente, os Conselhos Tutelares são formados por membros eleitos pela comunidade e integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do

Adolescente junto com outras instâncias do poder público e da sociedade civil, tais como a Justiça da Infância e Juventude, o Ministério Público, entre outros. Recebem e averiguam denúncias de situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, acionando a rede de proteção à infância e adolescência para que a violação ao direito seja solucionada.

**Art. 6º.** Os cargos da estrutura administrativa serão preenchidos por servidores comissionados criados por Lei.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo do Cruz, 19 de março de 2018



---

**FRANCISCO DUTRA SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**